



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00006222-9.

Interessado: Diogo Cavalcanti.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da cientificação do interessado acerca desta decisão.

Proc: 02.2026.00006775-7.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006897-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00007074-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00007280-5.

Interessado: Gabinete da Deputada Cibele Moura - ALE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da adoção das medidas sugeridas nos itens 1 e 2 do opinativo de fls. 07-08.

Proc: 02.2026.00007363-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007408-0.

Interessado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da adoção das medidas descritas nos itens 1 e 2 do opinativo de fl. 07.

Proc: 02.2026.00007450-3.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Murici, precedida de traslado às Promotorias de Justiça de Pão de Açúcar, São José da Tapera, Anadia e Teotônio Vilela.

Proc: 02.2026.00007514-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007518-0.

Interessado: Ary de Medeiros Lages Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00007522-4.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 9, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007553-5.

Interessado: Hugo Leonardo Pollesel Pestana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007554-6.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00007557-9.

Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007564-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007579-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.



Proc: 02.2026.00007581-3.
Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: nº 20.08.0284.0006123/2026-44
Interessado: JANAINA RIBEIRO SOARES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de junho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009204/2026-67
Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicita afastamento para participação em evento.
Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de Junho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 352, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao ter em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0006104/2026-72, RESOLVE designar o servidor CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral do MP/AL, para ser reponsável pela interlocução com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-CN n. 91, de 15 de maio de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 353, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 38ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs . 215/2025 e 721/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 354, DE 08 DE JUNHO DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00007588-0, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Água Branca, durante o afastamento do designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 355, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00007588-0, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 356, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, 4º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Tapera, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

DANIEL BITTENCOURT MOURA
Analista do MP/AL

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital
Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP
57045-365 Telefone:(82) 2122-2215, E-mail: nimp@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital
Órgão do Ministério Público: NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital
Cientificada: Vide lista.



Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail nimp@mpal.mp.br ;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99137-1167.

<u>SAJ:</u>	<u>IP N.º</u>	<u>VÍTIMA(S):</u>	<u>CIENTIFICADO:</u>
08.2022.00050763-8	179/2010	CLAUDEVAN MONTEIRO NETO	CLAUDEVAN MONTEIRO NETO (VÍTIMA)
08.2026.00027805-9	2678/2026	Anthony Gabriel da Silva Santo	Anthony Gabriel da Silva Santos (VÍTIMA)
08.2026.00022781-5	2101/2023	Maria Regina da Silva Rocha	Mayza da Silva Borges (MÃE DA VÍTIMA)
08.2026.00014395-1	8883/2023	Guilherme Pietro Paulino Dantas	Natália Dantas Soares (MÃE DA VÍTIMA)
08.2017.00141124-7	421/2015	MARIANA MELISSA DOMINGOS DOS SANTOS	MARIANA MELISSA DOMINGOS DOS SANTOS (VÍTIMA)
08.2025.00116158-5	236/2025	ELOAH DE DEUS OLIVEIRA CAIXETA	KENIA CRISTINA DE DEUS OLIVEIRA (MÃE DA VÍTIMA)
08.2025.00110510-5	11556/2022	CICERO SOARES DE MELO	EDNEIDE SOARES DE MELO (AUTOR)
08.2026.00013214-3	141/2018	THALLYA EMANUELY BEZERRA	THALLYA EMANUELY BEZERRA (VÍTIMA)
08.2024.00105742-5	384/2015	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031269-6	651/2014	EMPRESA AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	EMPRESA AUTO



			VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031352-9	553/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024906-4	507/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00025279-1	079/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2025.00082937-9	9725/2025	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL 1 DE MACEIÓ	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL 1 DE MACEIÓ (VÍTIMA)
08.2026.00024807-6	513/2014	MASSAYO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	MASSAYO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00030441-9	134/2014	EMPRESA AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	EMPRESA AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2025.00124023-2	15756/2025	CAIO ANDRE FERREIRA BEZERRA	CAIO ANDRE FERREIRA BEZERRA (VÍTIMA)
08.2026.00036006-6	4851/2026	CHARLES FRAGA PEREIRA	CHARLES FRAGA PEREIRA (VÍTIMA)
08.2025.00099603-2	13570/2025	MARENILDA POLIANA MONTEIRO E PEDRO HENRIQUE DA SILVA FEITOSA	MARENILDA POLIANA MONTEIRO E PEDRO HENRIQUE DA SILVA FEITOSA (VÍTIMAS) / ERIC MONTEIRO DOS ANJOS (INVESTIGADO)
08.2026.00036128-7	330/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024353-7	817/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00029890-0	563/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO



			FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034302-3	846/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00037477-1	703/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2024.00092227-9	3367.2022	AILTON TAVARES SIQUEIRA	AILTON TAVARES SIQUEIRA (VÍTIMA)
08.2024.00079624-5	10236/2024	MARILENE JOSE DOS SANTOS	MARILENE JOSE DOS SANTOS (VÍTIMA)
08.2026.00044267-6	1097/2014	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00044396-4	1089/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024578-0	844/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034082-6	870/2014	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024900-9	597/2015	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034766-3	787/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024330-4	839/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00025235-8	081/2014	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024165-0	08/2014	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)



08.2026.00031295-2	688/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00036059-9	328/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2021.00031373-1	5375/2021	MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (VÍTIMA)
08.2026.00025140-4	049/2014	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2025.00044401-5	181/2017	CLEOMADSON ABREU FIGUEIREDO BARBOSA	CLEOMADSON ABREU FIGUEIREDO BARBOSA (VÍTIMA)
08.2026.00024127-2	033/2014	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024308-1	042/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024229-3	28/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024280-5	038/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031733-6	4463/2026	ESTADO	PABLO RAFAEL LIMA DA GUIA (INVESTIGADO)
08.2026.00031326-2	673/2014	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034979-4	770/2014	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2024.00067708-4	6989/2024	ESTADO	LEONARDO JOAQUIM DOS SANTOS (INVESTIGADO)



08.2026.00040806-7	167/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040735-7	96/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040792-4	103/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040875-6	154/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040906-6	397/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040929-9	344/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00043930-5	1124/2014	AUTO VIAÇÃO CIDADE DE MACEIO LTDA	AUTO VIAÇÃO CIDADE DE MACEIO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00049307-6	6717/2026	GILBERTO JOSE DA SILVA	ADRIANO SANTOS SILVA (INVESTIGADO)
08.2026.00039914-0	944/2014	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, MARIA ELISIANE DA SILVA	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, MARIA ELISIANE DA SILVA (VÍTIMAS)
08.2025.00033920-4	214/2017	JOSÉ TADEU TEIXEIRA DOS SANTOS	JOSÉ TADEU TEIXEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)
08.2025.00033930-4	281/2017	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC (VÍTIMA)/ HONÓRIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO E ROBSON JOSÉ MANGUEIRA BARROS (INVESTIGADOS)
08.2026.00040933-3	379/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)



08.2026.00040731-3	149/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040460-5	422/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040923-3	385/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00039818-5	091/2011	AUTO VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ	AUTO VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ (VÍTIMA)
08.2026.00039837-4	294/2010	LASER ELETRO MAGAZINE - MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA	LASER ELETRO MAGAZINE - MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (VÍTIMAS)
08.2026.00024141-7	32/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2018.00120773-1	661/2013	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2018.00001085-7	091/2011	SOUZA E PONTUAL LTDA	SOUZA E PONTUAL LTDA (VÍTIMA)
08.2016.00063649-8	138/2015	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS (VÍTIMA)
08.2017.00046446-0	141/2013	AVANT VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA	AVANT VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040869-0	152/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040125-2	998/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00040513-7	403/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00043671-9	1130/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00029849-9	115/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO



			FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00041467-0	12473/2021	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (VÍTIMA) E THIAGO PEREIRA DIAS (INVESTIGADO)
08.2026.00038134-0	5345/2026	ESTADO	YASMIM LOHANNA FONTES DA SILVA (INVESTIGADA)
08.2026.00038680-1	5446/2026	ESTADO	MATEUS ANTONIO DA SILVA SANTOS
08.2017.00143617-1	21/2017	JOANNY KESSYA DA SILVA OLIVEIRA POSSIDONIO	JOANNY KESSYA DA SILVA OLIVEIRA POSSIDONIO (VÍTIMA)
08.2026.00040451-6	447/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00043664-1	1132/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034615-3	726/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034266-8	883/2014	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA; RAIZAAS MENESES FREITAS; PETRUCIA GOMES DE MELO; JANEKELY BATISTA DOS SANTOS; ESTER PAULA DO ESPIRITO SANTOS E LADY DAUANA SILVA MOTA	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA; RAIZAAS MENESES FREITAS; PETRUCIA GOMES DE MELO; JANEKELY BATISTA DOS SANTOS; ESTER PAULA DO ESPIRITO SANTOS E LADY DAUANA SILVA MOTA (VÍTIMAS)
08.2026.00034683-1	759/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034448-8	895/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA



			(VÍTIMA)
08.2026.00031218-5	556/2014	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031285-2	693/2014	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA; CARLOS EDUARDO SARAIVA DOS SANTOS E JOILTON CÂNDIO PEREIRA	EMPRESA REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA; CARLOS EDUARDO SARAIVA DOS SANTOS E JOILTON CÂNDIO PEREIRA (VÍTIMAS)

08.2026.00036113-2	402/2014	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO (VÍTIMA)
08.2026.00030490-8	497/2014	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO E UBALDO CONSTANTINO DA SILVA	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO E UBALDO CONSTANTINO DA SILVA (VÍTIMAS)
08.2026.00031202-0	504/2014	TRANSPORTE TROPICAL LTDA	TRANSPORTE TROPICAL LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00034435-5	893/2014	AUTO AVIAÇÃO VELEIRO LTDA	AUTO AVIAÇÃO VELEIRO LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031194-2	546/2014	TRANSPORTE TROPICAL LTDA E ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	TRANSPORTE TROPICAL LTDA E ADRIANA DA SILVA RIBEIRO (VÍTIMAS)
08.2026.00031370-7	498/2014	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00024894-3	523/2014	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	REAL ALAGOAS TRANSPORTES URBANOS LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00031322-9	674/2014	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO (VÍTIMA)
08.2026.00044147-7	624/2014	AUTO AVIAÇÃO NOSSA SRA. DA PIEDADE LTDA	AUTO AVIAÇÃO NOSSA SRA. DA PIEDADE LTDA (VÍTIMA)
08.2026.00048380-1	674/2013	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO (VÍTIMA)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital



Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone:(82) 2122-2215, E-mail: nimp@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital
Órgão do Ministério Público: NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital
Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail nimp@mpal.mp.br ;
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99137-1167.

<u>SAJ:</u>	<u>IP N.º</u>	<u>VÍTIMA(S):</u>	<u>CIENTIFICADO:</u>
08.2026.00047899-7 7	719/2013	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO (VÍTIMA)
08.2026.00048019-2 7	718/2013	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO	AUTO AVIAÇÃO SÃO FRANCISCO (VÍTIMA)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009238/2026-22

Interessado: Eglene Franco Alves Mussuri – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.



Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ B3 para Classe A, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009235/2026-06

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009279/2026-79

Interessado: Dr. Kleytione Pereira Sousa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009217/2026-07

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009151/2026-59

Interessado: Dr. Claudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008803/2026-30

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009257/2026-91

Interessado: Dr. Jamily Gonçalves Barbosa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009242/2026-11

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009253/2026-05

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009273/2026-47

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009278/2026-09

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000285/2026-52

Interessado: Janyne Beatriz Santos Silva – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 08 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 501, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009238/2026-22, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, matrícula 825509, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de junho de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Subprocuradoria-Geral Recursal

Portarias

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000893-5

Portaria SPGR n. 0026/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da



Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007433-6, que indica o AREsp n. 2985731, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do AREsp 2985731;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000895-7

Portaria SPGR n. 0027/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007490-3, que indica o RMS 74506, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do RMS 74506;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000894-6

Portaria SPGR n. 0028/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007486-9, que indica o AREsp 3159052, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;



II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do AREsp 3159052;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000896-8

Portaria SPGR n. 0029/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007496-9, que indica o AREsp 2798064, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do AREsp 2798064;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000897-9

Portaria SPGR n. 0030/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007498-0, que indica o RMS 78507, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art.



8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do RMS 78507;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000898-0

Portaria SPGR n. 0031/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007506-8, que indica o ACO 1647, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do ACO 1647;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 08 de junho de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
13ª REUNIÃO ORDINÁRIA –11/06/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de **11 de junho de 2026, quinta-feira, às 11h**, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.
2. GED n. 20.08.1554.000020.2025-84
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça



Assunto: Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do Colégio de Procuradores de Justiça - 3ª Edição.

3. Plano de Atuação da 2ª Promotoria de Justiça da Capital (para homologação)

Interessado: Dr. José Carlos Castro, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027.

4. Plano de Atuação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (para homologação)

Interessada: Dra. Karla Padilha, Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027.

5. Plano de Atuação da 6ª Promotoria de Justiça da Capital (para homologação)

Interessada: Dra. Karla Padilha, Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 8 de junho de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11.06.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 11.06.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 16)

Ordem: 1. Cadastro nº: 052026000024935. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 052026000024946. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000072560. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 052026000025123. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Liberdade assistida. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000073492. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000073559. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000073604. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000073948. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000073992. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.



Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000025334. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: INFRAESTRUTURA. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000074114. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000074747. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000074247. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 14. Cadastro nº: 092025000017785. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Outras medidas de proteção. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000074680. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000025590. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Classificação e/ou Preterição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Item 17)

Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000039228. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 18)

Ordem: 18. Cadastro nº: 092025000006888. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Exploração do Trabalho Infantil. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000500-4
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000378-3
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000502-6
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de justiça da Cacimbinhas

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000503-7
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000512-6
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000521-5
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000513-7
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000514-8
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000515-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000517-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000520-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000396-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000508-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000391-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade,



determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000394-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de justiça da capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000395-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000389-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000392-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000390-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Taquarana

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000484-9
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do



artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000485-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Satuba

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000486-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000487-1
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000488-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 53ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000492-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000478-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho,



nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000479-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000470-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000469-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000471-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000489-3
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000491-6
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000494-9
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000497-1
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000495-0
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000496-0
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000481-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000482-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral



Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000498-2

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000450-5

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000451-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 49ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000452-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000453-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Taquarana

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000454-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal



Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000436-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000455-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000437-1

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000438-2

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 56ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000439-3

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000440-5



Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000441-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000442-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000443-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº Promotoria de Justiça de Mata Grande

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 8 de junho de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Convocação



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

- (5º) FÁTIMA SAMARA DE FRAGA NASCIMENTO;
- (6º) VICTOR EDUARDO MOREIRA BARBOSA DE ARAÚJO;
- (7º) FIM DE LISTA;
- (8º) ALICE LIVIA DUARTE.

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

- (3º) WANGLISTON ROCHA DA SILVA

***DIREITO - FEIRA GRANDE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

- (2º) DIEGO LIRA SANTOS.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

- (43º) FIM DE LISTA;
- (44º) INCLUÍDO NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (45º) AURELIO DUARTE BARBOSA LAGES FILHO;
- (46º) INCLUÍDA NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (47º) DHENYFFER LOWRANNYE SILVA DE MELO BITTENCOURT;
- (48º) FIM DE LISTA;
- (49º) JOÃO VITOR NOBERTO DO CARMO;
- (50º) ANA CECÍLIA DA SILVA NENEU;
- (51º) KAIO VINICIUS SANTOS SILVA;
- (52º) SAULO VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS;
- (53º) FIM DE LISTA;
- (54º) INCLUÍDO NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (55º) ANA LICIA CAHET VALLE DOS SANTOS;
- (56º) INCLUÍDA NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (57º) FIM DE LISTA;
- (58º) EDUARDO SOARES DOS SANTOS;
- (59º) ANA DALLARA FREITAS CALHEIROS;
- (60º) MARIAMA CHARMILLE DA SILVA;
- (61º) PEDRO VINÍCIUS GOMES DE LIRA;
- (62º) MIKAELY BATISTA DOS SANTOS;
- (63º) JULIA ELOIZI DO NASCIMENTO MELO;
- (64º) EDUARDO FELIPE DOS SANTOS GUEDES;
- (65º) JOSÉ ALEX BRANDÃO SILVEIRA;
- (66º) ALÉCIA NUNES BARBOSA;
- (67º) DANIELLY BISPO DOS SANTOS;
- (68º) INGLID ISIS DA SILVA LIMA;
- (69º) MARIA RENATA PITOMBO OLIVEIRA;
- (70º) DANILO HAMILTON QUEIROZ ROCHA;
- (71º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (72º) CLAUDIO DIOGO LEMOS DA SILVA;
- (73º) FIM DE LISTA;
- (74º) SIMONE KELLY GOMES DA SILVA;



(75º) GENIVAL LEANDRO DOS SANTOS FILHO;
(76º) MIGUEL NAPOLIÃO DA SILVA JÚNIOR;
(77º) CARLA YARITZA DOS SANTOS TAVARES.

***DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(4º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(5º) EUCLIDES FELIX DUARTE NETO.

***DIREITO - SATUBA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) FIM DE LISTA;
(2º) MAC DOWELL DE OMENA MONTENEGRO

ÁREA-MEIO

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(6º) RAFAEL DOS SANTOS SILVA.

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(3º) FIM DE LISTA.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **09/06/2026 a 15/06/2026**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 08 de junho de 2026.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos



Notícia de Fato nº **01.2026.00002385-8**

A 67ª Promotoria de Justiça da Capital, por intermédio da Promotora de Justiça signatária desta, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências na NF nº 01.2026.00002385-8.

Interessado(a): Sra. Luciana de Barros Tenório Araujo

Objeto: despacho de arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de atendimento realizado à interessada.

A cientificação do(a) interessado(a) por meio do Diário Oficial Eletrônico (DOE), ocorre em razão da falta de dados pessoais completos (endereço eletrônico e telefone válido) daquele(a), nos termos do artigo 4º, inciso I e §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso a ser interposto pelo(a) interessado(a) no prazo de 10 (dez) dias.

Será promovido o arquivamento da presente notícia de fato, após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do artigo 5º da Resolução acima mencionada.

Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Promotora de Justiça

Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Procedimento Preparatório – Proc. SAJ/MP nº 06.2026.00000252-0, conforme Portaria PGJ nº 348, de 02 de junho de 2026, por intermédio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela do patrimônio público, da moralidade administrativa e da supremacia da Constituição, especialmente diante de decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre teto remuneratório e vantagens funcionais;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete toda a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais foram reafirmados pelo Supremo Tribunal Federal como parâmetros obrigatórios de controle das verbas remuneratórias, indenizatórias, auxílios e vantagens funcionais, especialmente para impedir pagamentos incompatíveis com o regime de subsídio, com o teto constitucional e com a transparência remuneratória;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que a remuneração, o subsídio, os proventos, as pensões e qualquer outra espécie remuneratória percebida pelos agentes públicos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, constituindo o teto remuneratório, observadas as regras constitucionais pertinentes;

CONSIDERANDO que consulta ao Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, referente à folha de maio de 2026, indicou, em caso exemplificativo, pagamento de rendimento bruto de R\$ 67.939,55, composto por subsídio de R\$ 35.877,25, função de confiança de R\$ 3.587,73 e verbas indenizatórias de R\$ 28.474,57, resultando em valor líquido de R\$ 54.124,37, sem aparente incidência de retenção pelo teto constitucional remuneratório;

CONSIDERANDO que a rubrica genérica “verbas indenizatórias”, no valor de R\$ 28.474,57, supera aproximadamente 79% do subsídio informado e aparece agregada sem discriminação analítica suficiente quanto à origem, fundamento jurídico, fato gerador, critério de cálculo, beneficiários e natureza real de cada parcela, circunstância que compromete a verificação do efetivo cumprimento do teto constitucional, da transparência remuneratória e da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal;



CONSIDERANDO que, diante da vigência da decisão do Supremo Tribunal Federal, a partir do mês-base abril de 2026, para remuneração referente ao mês de maio de 2026, a manutenção de pagamento expressivo sob rubrica indenizatória genérica, sem demonstração imediata de natureza ressarcitória real, individualizada e comprovável, exige pronta readequação e esclarecimento, especialmente diante da vedação à criação ou manutenção de parcelas indenizatórias ou auxílios por resolução ou decisão administrativa, da vedação à transposição analógica do regime da Magistratura e do Ministério Público às demais carreiras e da obrigação de publicação mensal do valor exato percebido pelos membros da categoria, com indicação das respectivas rubricas (Item VII, 11, 14, 15 e 17, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento da edição da Resolução CSDPE/AL nº 002, de 15 de maio de 2026, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ato normativo que regulamentou a aplicação do art. 72 da Lei Estadual nº 5.247/1991 aos membros da Defensoria Pública Estadual, prevendo pagamento de verba sob regime indenizatório mediante requerimento formal do interessado;

CONSIDERANDO que a referida resolução foi editada após o julgamento do Supremo Tribunal Federal, após a divulgação pública da tese vinculante e após os despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026, circunstância que recomenda exame imediato de sua compatibilidade com a decisão da Suprema Corte, especialmente porque o STF vedou novas normas sobre gratificações de acúmulo, plantões funcionais, reclassificações, desdobramentos de ofícios e outros mecanismos de contorno não expressamente autorizados pela tese vinculante (Item VII, 7, 9, 11, 14 e 17, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

CONSIDERANDO o julgamento conjunto da ADI 6.601/PR, ADI 6.606/MG, RE 968.646/RS e RE 1.059.466/AL, realizado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25 de março de 2026, ocasião em que foi fixada a tese vinculante do Tema 966 da Repercussão Geral, constante do Item VII do dispositivo do voto conjunto;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reafirmou o atual teto constitucional remuneratório, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, atualmente fixado em R\$ 46.366,19, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (Item VII, 3, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante sobre regime remuneratório, teto constitucional, parcelas indenizatórias e vantagens funcionais, estabelecendo expressamente que a decisão terá vigência a partir do mês-base abril de 2026, para a remuneração referente ao mês de maio de 2026 (Item VII, 17, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, as Defensorias Públicas deverão respeitar o teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo vedada a criação ou manutenção de qualquer parcela indenizatória ou auxílio instituído por resolução ou decisão administrativa, bem como suspensos os pagamentos retroativos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa anteriores a fevereiro de 2026, condicionados aos critérios fixados na própria tese (Item VII, 11, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal não conferiu autorização ampla para que leis estaduais preservem, por si sós, quaisquer parcelas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios, especialmente quando materialmente incompatíveis com o regime de subsídio, com o teto constitucional, com a legalidade, com a moralidade administrativa e com a vedação de aplicação extensiva ou analógica do regime excepcional da Magistratura e do Ministério Público, devendo seus itens ser interpretados de forma sistemática e integrada (Item VII, 4, 5, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Item VII, 11, do dispositivo do voto conjunto tratou especificamente da vedação de parcelas instituídas por atos infralegais, resoluções ou decisões administrativas, enquanto o Item VII, 14, do dispositivo do voto conjunto disciplinou a situação das demais carreiras do serviço público, remetendo-as às respectivas leis estatutárias ou à CLT apenas naquilo que for materialmente compatível com a Constituição Federal, com o regime de subsídio, com o teto remuneratório e com a vedação de aplicação extensiva ou analógica do regime excepcional reconhecido à Magistratura e ao Ministério Público (Item VII, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que eventual leitura isolada do Item VII, 11, do dispositivo do voto conjunto, como se a vedação ali prevista alcançasse apenas atos infralegais e, por exclusão, autorizasse de forma irrestrita a manutenção de vantagens previstas em leis estaduais, constitui interpretação juridicamente insustentável, pois o Item VII, 11 deve ser lido em conjunto com o Item VII, 14, que remete as demais carreiras às respectivas leis estatutárias apenas nos limites da Constituição, bem como com os Itens VII, 7 e 9, que vedam parcelas não autorizadas e submetem a criação e alteração de verbas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios ao regime constitucional definido pelo Supremo Tribunal Federal, impedindo a preservação de parcelas materialmente incompatíveis com o regime de subsídio, o teto remuneratório e a finalidade uniformizadora da decisão (Item VII, 7, 9, 11 e 14,



do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que admitir a subsistência de qualquer parcela sob o simples argumento de previsão em lei estadual equivaleria a esvaziar a autoridade da tese vinculante, permitindo que normas locais preservassem justamente os mecanismos remuneratórios, indenizatórios ou compensatórios que o Supremo Tribunal Federal buscou conter, em afronta ao regime de subsídio, ao teto constitucional, à moralidade administrativa e à uniformidade decisória estabelecida no Tema 966, especialmente quando a verba não superar o controle de compatibilidade material com a Constituição e com a decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 5, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a existência de lei formal não convalida verbas materialmente inconstitucionais, habituais, genéricas, ficticiamente indenizatórias ou destinadas a reproduzir, por via oblíqua, vantagens funcionais não expressamente autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente quando tais parcelas impliquem burla ao regime de subsídio, ao teto constitucional, à moralidade administrativa ou à vedação de aplicação extensiva e analógica do regime excepcional da Magistratura e do Ministério Público (Item VII, 4, 5, 7, 9 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a criação e alteração de verbas de caráter remuneratório, indenizatório ou auxílios somente poderão ocorrer por lei federal, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal, ou por decisão do próprio Supremo Tribunal Federal, vedando-se soluções locais, atos administrativos, resoluções, interpretações internas ou legislações subnacionais incompatíveis com esse regime constitucional de contenção, controle e uniformização remuneratória (Item VII, 9, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, enquanto não editada a lei nacional prevista no art. 37, § 11, da Constituição Federal, somente poderão compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público as parcelas taxativamente previstas na tese vinculante, observados os limites e condições nela fixados, não havendo extensão automática, aplicação analógica ou transposição desse regime excepcional às demais carreiras, inclusive à Defensoria Pública (Item VII, 5 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal veda expressamente a aplicação extensiva ou por analogia, às demais carreiras do serviço público, das vantagens reconhecidas à Magistratura e ao Ministério Público, impedindo que a Defensoria Pública, a Advocacia Pública, os Tribunais de Contas ou outras carreiras invoquem simetria, equiparação, paridade funcional ou identidade de atribuições para reproduzir parcelas próprias do regime excepcional conferido àquelas duas carreiras (Item VII, 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucionais as demais parcelas indenizatórias ou auxílios não autorizados na tese, determinando a cessação imediata, inclusive quando previstos em decisões administrativas, resoluções, leis estaduais, leis municipais, LC nº 75/1993 e Lei Federal nº 8.625/1993, fixou parâmetro material de controle que não pode ser neutralizado por legislações locais ou atos administrativos das demais carreiras, inclusive da Defensoria Pública, especialmente quando tais parcelas reproduzam vantagens vedadas, possuam natureza remuneratória disfarçada ou representem mecanismo de contorno ao regime de subsídio e ao teto constitucional (Item VII, 7, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal vedou a conversão em pecúnia de licença-prêmio, licença compensatória por exercício de plantão judiciário e de custódia, bem como de qualquer outra licença ou auxílio cujo pagamento não esteja expressamente autorizado na tese, impedindo que vantagens funcionais sejam transformadas em pagamento pecuniário por nomenclatura diversa, reclassificação administrativa ou via administrativa indireta (Item VII, 8, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, em despacho de 06 de maio de 2026, o Supremo Tribunal Federal esclareceu estarem absolutamente vedados a criação, implantação ou pagamento de quaisquer parcelas de caráter remuneratório ou indenizatório, sob qualquer rubrica, inclusive aquelas implantadas após o julgamento de 25 de março de 2026, que não estejam expressamente autorizadas na tese de repercussão geral do Tema 966, com alcance também sobre as Defensorias Públicas e sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa dos respectivos ordenadores de despesa (despacho do STF de 06/05/2026; Item VII, 5, 7, 9, 11, 14 e 17, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, em despacho complementar de 08 de maio de 2026, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que também estão proibidas revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, cargos, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, inclusive benefícios assistenciais e de saúde, bem como novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo e outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do Supremo Tribunal Federal (despacho complementar do STF de 08/05/2026; Item VII, 7, 9, 11, 14 e 17, do dispositivo do voto conjunto);



CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 constitui instrumento de regulamentação das parcelas admitidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito específico da Magistratura e do Ministério Público, em razão da simetria constitucional expressamente reconhecida entre as referidas carreiras, não se estendendo às demais carreiras do serviço público, inclusive à Defensoria Pública, à Advocacia Pública e aos Tribunais de Contas, as quais permanecem submetidas às respectivas leis estatutárias ou à CLT apenas naquilo que for materialmente compatível com a Constituição Federal, com o teto remuneratório, com o regime de subsídio e com a vedação de aplicação extensiva ou analógica do regime excepcional fixado para a Magistratura e o Ministério Público (Item VII, 1, 5, 5.3, 10, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, diversamente da Magistratura e do Ministério Público, cujo regime excepcional de verbas admitidas foi disciplinado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 em razão da simetria constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, a Defensoria Pública e as demais carreiras não abrangidas pela simetria permanecem submetidas às respectivas leis estatutárias ou à CLT apenas naquilo que for materialmente compatível com a Constituição Federal, razão pela qual benefícios assistenciais e de saúde, inclusive auxílio-saúde, somente podem subsistir, no âmbito dessas carreiras, quando previstos no regime jurídico estatutário próprio aplicável e quando ostentarem efetiva natureza indenizatória, mediante comprovação individualizada da despesa, critérios objetivos, razoabilidade, transparência e compatibilidade material com o teto constitucional, não se prestando a mera previsão em lei estadual genérica, avulsa ou alheia ao estatuto da carreira para legitimar pagamento fixo, automático, habitual ou desvinculado de ressarcimento real, especialmente após os despachos complementares do Supremo Tribunal Federal que vedaram revisões, reclassificações e reestruturações de benefícios assistenciais e de saúde como mecanismos de contorno à tese vinculante (Item VII, 1, 4, 5, 5.3, 10, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despacho complementar do STF de 08/05/2026);

CONSIDERANDO que o mesmo despacho complementar consignou que, desde 25 de março de 2026, não produzem efeitos novas classificações de comarcas, desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo e outros caminhos de dribble ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do Supremo Tribunal Federal (despacho complementar do STF de 08/05/2026; Item VII, 7, 9, 11, 14 e 17, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a competência regulamentar das verbas indenizatórias admitidas nos julgamentos foi atribuída conjuntamente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, não sendo viável a criação de regimes administrativos locais que reproduzam, ampliem ou contornem o modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal (Item VII, 5.3, 10 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a Resolução CSDPE/AL nº 002, de 15 de maio de 2026, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas após o julgamento do STF no Tema 966 e ao depois dos despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026, regulamentou a aplicação do art. 72 da Lei Estadual nº 5.247/1991 aos membros da Defensoria Pública Estadual, prevendo pagamento de verba sob regime indenizatório, mediante requerimento formal do interessado, o que revela ato administrativo superveniente destinado a viabilizar, operacionalizar ou preservar vantagem funcional justamente no período em que o Supremo Tribunal Federal vedou novas normas, gratificações de acúmulo, reclassificações, plantões funcionais e mecanismos de contorno não expressamente autorizados pela tese vinculante (Item VII, 7, 9, 11, 14 e 17, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

CONSIDERANDO que o fato de a Resolução CSDPE/AL nº 002/2026 afirmar que apenas regulamenta dispositivo de lei estadual não afasta sua incompatibilidade material com a decisão do STF, pois o Supremo não conferiu autorização para reativação, operacionalização ou manutenção administrativa de parcelas funcionais materialmente inconstitucionais, ainda que fundadas em legislação local anterior, sobretudo quando o próprio ato regulamentar foi editado após as balizas proibitivas da Suprema Corte (Item VII, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a Resolução CSDPE/AL nº 002/2026, ainda que invoque o art. 72 da Lei Estadual nº 5.247/1991, não se subtrai ao controle de compatibilidade constitucional em sua aplicação concreta, nem pode ser utilizada como instrumento administrativo de revalidação, operacionalização ou manutenção de parcela funcional incompatível com a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da eventual apreciação, pelos órgãos constitucionalmente legitimados, da própria validade abstrata da norma legal invocada (Item VII, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, ainda que prevista na Lei Complementar Estadual nº 29/2011, eventual verba de acumulação de ofício paga a membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas possui natureza de contraprestação pelo exercício funcional extraordinário, aproximando-se do regime excepcional de acumulação reconhecido à Magistratura e ao Ministério Público, cuja transposição às demais carreiras é vedada por aplicação extensiva, analogia, simetria ou equiparação, razão pela qual não pode subsistir como verba indenizatória se não demonstrar compatibilidade material estrita com a Constituição Federal e com a decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 5.5, 5.6, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);



CONSIDERANDO que a licença compensatória, a conversão em pecúnia ou qualquer forma equivalente de pagamento de licença, folga, compensação funcional ou vantagem decorrente de plantão, acervo, acúmulo ou atividade extraordinária não expressamente autorizada na tese vinculante encontra óbice direto na decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 7 e 8, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação mensal, fixo, automático ou extraordinário, ainda que previsto em lei estadual, inclusive na Lei Complementar Estadual nº 69/2025, não pode ser pago como verba indenizatória quando desvinculado de ressarcimento real, individualizado e comprovável, tendo o Supremo Tribunal Federal incluído expressamente o auxílio-alimentação mensal ou extraordinário entre as parcelas inconstitucionais cuja cessação foi determinada (Item VII, 7, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde somente pode ser admitido, no âmbito da Defensoria Pública, se ostentar efetiva natureza ressarcitória, mediante despesa médica individualmente comprovada, valor individualizado, limite razoável, previsão válida no regime jurídico próprio e transparência analítica, sendo incompatível com a decisão do Supremo Tribunal Federal qualquer pagamento fixo, automático, habitual, desvinculado de gasto efetivo ou utilizado como incremento remuneratório indireto (Item VII, 4, 6, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a parcela de valorização por tempo de antiguidade, ATS, adicional por tempo de serviço ou qualquer *nomen juris* equivalente foi autorizada no dispositivo do voto conjunto em regime excepcional próprio da Magistratura e do Ministério Público, não podendo ser implantada, regulamentada ou paga à Defensoria Pública por resolução administrativa, interpretação local, simetria, analogia ou extensão do regime daquelas carreiras (Item VII, 5.1, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que eventual função de confiança percebida por membro da Defensoria Pública possui natureza remuneratória, razão pela qual deve integrar o cálculo do teto constitucional e sujeitar-se à retenção cabível, não podendo ser tratada como parcela indenizatória ou excluída do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (Item VII, 2, 3 e 11, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, referente à folha de maio de 2026, indica pagamento de valores expressivos sob a rubrica genérica "verbas indenizatórias", sem transparência analítica suficiente quanto à origem, fundamento jurídico, fato gerador, beneficiários, critérios de cálculo e natureza real das parcelas (Item VII, 10, 11 e 15, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a qualificação formal de determinada parcela como "indenizatória" não basta para afastar sua natureza remuneratória, sendo necessário que corresponda a ressarcimento real, extraordinário, objetivo e comprovável de despesa suportada em razão do exercício funcional (Item VII, 4, 5, 7 e 11, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que parcelas fixas, habituais, genéricas ou vinculadas ao exercício ordinário ou extraordinário de atribuições funcionais, quando pagas sob rótulo indenizatório, caracterizam burla ao regime constitucional de subsídio, ao teto remuneratório e à autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 2, 4, 5, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que, para a Defensoria Pública e demais carreiras não abrangidas pelo regime excepcional da Magistratura e do Ministério Público, o teto constitucional correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal incide sobre todas as parcelas remuneratórias, vantagens pessoais, gratificações, adicionais e verbas de qualquer natureza, ressalvadas apenas as parcelas efetivamente indenizatórias, previstas no estatuto ou na lei orgânica que define o regime jurídico próprio da carreira, enquanto fonte legislativa específica e materialmente compatível com a Constituição, que correspondam a ressarcimento real, individualizado e comprovável de despesa suportada em razão do exercício funcional, não se admitindo a invocação de lei estadual genérica, avulsa, paralela ou meramente autorizativa como fundamento suficiente para legitimar pagamento fixo, habitual, automático, desvinculado de gasto efetivo ou utilizado como mecanismo de burla ao regime de subsídio e ao teto constitucional (Item VII, 2, 4, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a referência constante da fundamentação do voto conjunto à remuneração global dos agentes públicos, incluídas parcelas indenizatórias, como limite não superior à remuneração global percebida por membros da Magistratura e do Ministério Público, constitui parâmetro máximo negativo de contenção, e não autorização para que a Defensoria Pública ou demais carreiras ultrapassem o teto constitucional ou reproduzam, por simetria, equiparação ou analogia, o regime excepcional conferido à Magistratura e ao Ministério Público, uma vez que o dispositivo do voto conjunto reafirmou o teto constitucional correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, submeteu expressamente as Defensorias Públicas ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, vedou a aplicação extensiva ou analógica da tese às demais carreiras e condicionou



eventuais parcelas indenizatórias dessas carreiras às respectivas leis estatutárias ou à CLT, sempre nos limites da compatibilidade material com a Constituição e com a própria decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 2, 3, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a manutenção de pagamento fundado em rubrica genérica, sem discriminação suficiente das parcelas, impede o controle social, institucional e jurisdicional da despesa pública, contrariando a exigência de transparência remuneratória determinada pelo Supremo Tribunal Federal (Item VII, 10 e 15, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal possui caráter estrutural, cabendo à Presidência do Conselho Nacional de Justiça acompanhar a implementação de todas as providências previstas, sem prejuízo das competências dos relatores, circunstância que recomenda especial rigor no cumprimento da tese vinculante e autoriza, em caso de resistência, descumprimento ou interpretação incompatível, a comunicação dos fatos às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis (Item VII, 16 e 18, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO que a Resolução CSDPE/AL nº 002/2026 foi editada após o julgamento do Supremo Tribunal Federal, após a divulgação pública da tese vinculante e após os despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026, circunstância que afasta eventual alegação de boa-fé objetiva fundada em desconhecimento do novo regime jurídico remuneratório e impõe à Administração o dever reforçado de conformação imediata à decisão da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que a resposta evasiva, incompleta, negativa, ou a ausência de resposta à presente Recomendação, bem como a manutenção de pagamentos incompatíveis com a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal, poderá ensejar a adoção imediata das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação civil pública, comunicação às autoridades competentes para ciência e providências cabíveis, provocação dos órgãos de controle competentes e análise de eventual responsabilidade por ato de ilegalidade qualificada, em razão de execução de despesa indevida, violação aos princípios da Administração Pública e demais repercussões civis, administrativas, financeiras e de controle externo (Item VII, 15, 16, 17 e 18, do dispositivo do voto conjunto);

CONSIDERANDO os efeitos vinculantes das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e em recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos do art.927, incisos I e IV do CPC/2015, cujo descumprimento desafia o manejo de Reclamação, nos termos do art.988, inciso III, do citado diploma normativo, por tratarem-se de precedentes qualificados e vinculantes para o poder judiciário e demais órgão da Administração Pública federal, estadual, do Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO o disposto na ADI nº6.516 – Alagoas, bem assim o disposto no art.129, inciso VI, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso, b, da Lei nº 8.625/93 c/c o art.6º, inciso, b, da Lei Complementa Estadual nº 15/96, que dispõem sobre o PODER DE REQUISICÃO do Ministério Público, cujo descumprimento por agente público destinatário configura CRIME DE PREVARICAÇÃO, tipificado no art.319 do Código Penal;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS para que, no prazo improrrogável de 10 dias:

1. PROMOVA a imediata readequação da folha de pagamento dos membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas aos limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 966, nos despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026, e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observando que, diferentemente da Magistratura e do Ministério Público, cujo regime excepcional de verbas admitidas foi disciplinado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, a Defensoria Pública permanece submetida ao teto constitucional sobre todas as parcelas remuneratórias, vantagens pessoais, gratificações, adicionais e verbas de qualquer natureza, ressalvadas apenas as parcelas efetivamente indenizatórias, previstas no estatuto ou na lei orgânica que define o regime jurídico próprio da carreira, enquanto fonte legislativa específica e materialmente compatível com a Constituição, que correspondam a ressarcimento real, individualizado e comprovável de despesa, não se admitindo a invocação de lei estadual genérica, avulsa, paralela ou meramente autorizativa como fundamento suficiente para legitimar pagamento fixo, habitual, automático, desvinculado de gasto efetivo ou utilizado como mecanismo de burla ao regime de subsídio e ao teto constitucional (Item VII, 2, 4, 5, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

2. ABSTENHA-SE, especialmente na folha de junho de 2026 e nas subsequentes, de incluir, implantar, manter ou pagar, sob qualquer denominação, rubrica, fundamento formal, interpretação administrativa ou classificação contábil, parcelas remuneratórias ou indenizatórias incompatíveis com a tese vinculante do STF, em especial gratificação por acúmulo de função, gratificação por acumulação de ofícios, gratificação por substituição, verba de plantão, verba por desdobramento de ofício, indenização por acervo, licença compensatória, conversão de licença compensatória em pecúnia, auxílio-moradia, auxílio-



alimentação mensal, fixo, automático ou extraordinário, auxílio-combustível, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-educação, auxílio-natalino, assistência pré-escolar, indenização por serviços de telecomunicação, gratificação por localidade, gratificação por difícil provimento, gratificação por exercício de atividade extraordinária ou administrativa, verba de produtividade, adicional por volume de trabalho, vantagem vinculada a aumento de acervo, parcela compensatória genérica, ressarcimento sem comprovação individualizada de despesa efetiva, auxílio-saúde ou benefício assistencial e de saúde não previsto no regime estatutário próprio ou pago de forma fixa, automática, habitual ou desvinculada de ressarcimento real, ATS, adicional por tempo de serviço, parcela de valorização por tempo de antiguidade ou qualquer *nomen juris* equivalente, bem como qualquer outra verba fixa, habitual ou periódica que, embora rotulada como indenizatória, corresponda a contraprestação pelo exercício ordinário ou extraordinário da função pública (Item VII, 7, 8, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

3. ABSTENHA-SE de substituir, reclassificar, renomear ou reproduzir as rubricas ora vedadas por outras de nomenclatura diversa, ainda que fundadas em lei estadual, ato interno, deliberação administrativa, interpretação superveniente, regulamentação local ou reclassificação contábil, quando possuírem o mesmo fato gerador, finalidade remuneratória equivalente, caráter fixo ou habitual, ausência de ressarcimento real de despesa, ou efeito prático de manutenção de vantagem funcional incompatível com a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal, com a vedação de aplicação extensiva ou analógica do regime da Magistratura e do Ministério Público, com os despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026 e com o regime constitucional de subsídio (Item VII, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

4. SUSPENDA imediatamente o pagamento de qualquer rubrica atualmente implantada, paga ou prevista na folha de membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que se enquadre nas hipóteses vedadas no item anterior ou que não demonstre compatibilidade material com a Constituição Federal, com o regime constitucional de subsídio, com o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a tese vinculante do Tema 966 e com os despachos complementares de 06/05/2026 e 08/05/2026, especialmente quando fundada em gratificação de acúmulo, acumulação de ofícios, plantão, substituição, desdobramento de ofício, indenização por acervo, licença compensatória, auxílio-alimentação mensal, fixo, automático ou extraordinário, auxílio-saúde pago sem comprovação individualizada de despesa efetiva, benefício assistencial ou de saúde pago de forma fixa, habitual ou automática, ATS, adicional por tempo de serviço, parcela de valorização por tempo de antiguidade ou qualquer *nomen juris* equivalente, vantagem funcional congênere, ato administrativo superveniente, interpretação local ampliativa, Resolução CSDPE/AL nº 002/2026, ou em mera invocação de lei estadual desacompanhada de efetiva compatibilidade material com a decisão do Supremo Tribunal Federal (Item VII, 7, 8, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

5. ABSTENHA-SE de efetuar novos pagamentos decorrentes da Resolução CSDPE/AL nº 002/2026 ou do art. 72 da Lei Estadual nº 5.247/1991, mantendo suspensa qualquer rubrica deles decorrente até que haja demonstração formal, prévia, individualizada e documentada da compatibilidade material da respectiva parcela com a tese vinculante do Tema 966, com os despachos complementares do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026, com o regime constitucional de subsídio e com o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sem prejuízo de posterior controle pelo Ministério Público e pelos órgãos competentes (Item VII, 2, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026);

6. ABSTENHA-SE de justificar a manutenção, implantação ou retomada de parcelas remuneratórias, indenizatórias, auxílios ou vantagens funcionais com base exclusiva na existência de previsão em lei estadual, ato normativo local ou interpretação administrativa interna, especialmente quando se tratar de rubrica fixa, habitual, automática, vinculada a acúmulo, plantão, substituição, desdobramento de ofício, benefício assistencial ou de saúde sem ressarcimento real, auxílio-alimentação mensal, fixo, automático ou extraordinário, licença compensatória, ATS, adicional por tempo de serviço, parcela de valorização por tempo de antiguidade ou vantagem funcional congênere, devendo eventual pretensão de pagamento ser precedida de demonstração formal, analítica, individualizada e documentada de compatibilidade material com a Constituição Federal, com o regime de subsídio, com o teto constitucional, com a tese vinculante do Tema 966 e com os despachos complementares do Supremo Tribunal Federal de 06/05/2026 e 08/05/2026, sem prejuízo do controle pelo Ministério Público e pelos órgãos competentes. Fica expressamente afastada a interpretação de que a mera previsão em lei estadual, por si só, autorize o pagamento de parcela remuneratória ou indenizatória incompatível com a leitura integrada dos itens 11 e 14 da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal (art. 37, caput, XI e § 11, da Constituição Federal; Item VII, 2, 4, 7, 9, 11 e 14, do dispositivo do voto conjunto; despachos do STF de 06/05/2026 e 08/05/2026; Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, naquilo que evidencia o regime excepcional e não extensível da Magistratura e do Ministério Público);

7. APLIQUE o teto constitucional às parcelas de natureza remuneratória, inclusive à função de confiança, gratificações, adicionais, vantagens pessoais, verbas de representação, parcelas vinculadas ao exercício funcional ordinário ou extraordinário e quaisquer rubricas que não correspondam a ressarcimento real, individualizado e comprovável de despesa, promovendo a



retenção por teto sempre que cabível (Item VII, 2, 3 e 11, do dispositivo do voto conjunto);

8. APRESENTE relação completa, nominal, analítica e individualizada de todas as rubricas pagas aos membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas na folha de maio de 2026, preferencialmente em formato de planilha editável, discriminando, para cada beneficiário:

- a) valor bruto do subsídio;
- b) valor individualizado de cada verba remuneratória;
- c) valor individualizado de cada verba indenizatória;
- d) denominação exata da rubrica utilizada no sistema de folha;
- e) fundamento legal e administrativo de cada parcela;
- f) ato de concessão ou autorização do pagamento;
- g) fato gerador específico;
- h) critérios de cálculo;
- i) periodicidade da parcela;
- j) eventual caráter habitual, eventual ou excepcional;
- k) incidência ou não do teto constitucional;
- l) justificativa para ausência de retenção por teto, quando houver;
- m) descontos aplicados;
- n) valor líquido efetivamente depositado em conta;
- o) indicação expressa de eventual pagamento decorrente da Resolução CSDPE/AL nº 002/2026 ou do art. 72 da Lei Estadual nº 5.247/1991;
- p) indicação expressa de eventual pagamento de acumulação de ofício, licença compensatória, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, ATS, adicional por tempo de serviço, parcela de valorização por tempo de antiguidade ou verba de nomenclatura equivalente;
- q) discriminação analítica de todas as parcelas agrupadas no Portal da Transparência ou no contracheque sob a rubrica genérica "verbas indenizatórias", com identificação individualizada de cada parcela, valor, fundamento, fato gerador e natureza jurídica;

9. ENCAMINHE, no prazo de 10 dias, a íntegra do procedimento administrativo que antecedeu, instruiu, fundamentou ou sucedeu a edição da Resolução CSDPE/AL nº 002/2026, inclusive pareceres jurídicos, estudos de impacto financeiro, manifestações técnicas, deliberações do Conselho Superior, votos, atas de sessão, atos de autorização, despachos, comunicações internas, requerimentos eventualmente formulados por interessados e demais documentos que tenham embasado a edição, interpretação, implementação ou aplicação concreta;

10. INFORME se houve pagamento, na folha de maio de 2026, de valores decorrentes da Resolução CSDPE/AL nº 002/2026, indicando os beneficiários, valores, rubricas, datas de liquidação e ordenadores de despesa;

11. DETERMINE A DEVOLUÇÃO das vantagens, gratificações ou quaisquer adicionais pagos aos defensores públicos em desacordo com as decisões supracitadas, conforme a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, tendo em vista que a inconstitucionalidade de atos normativos que autorizam estas despesas é manifesta, chapada, enlouquecida, conforme terminologia adotada pelo saudoso Min. Sepúlveda Pertence, sendo, portanto, de conhecimento – *juris et de jure* - de todos os membros da Defensoria Pública beneficiados pelas percepções írritas, não se podendo falar em boa-fé objetiva do gestor e dos demais beneficiários dos pagamentos realizados em desrespeito às decisões do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo-se o prazo de 30 dias para tal fim, a contar do recebimento desta Recomendação, procedendo-se a devolução aos cofres públicos dos valores alcançados em espezinho ao princípio da supremacia da Constituição Federal;

12. INFORME as providências adotadas para adequar o Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – transparência ativa - à determinação do Supremo Tribunal Federal de publicação mensal do valor exato percebido por seus membros, com indicação analítica e fiel das respectivas rubricas;

13. ADOTE, no prazo estipulado, as providências administrativas necessárias à apuração de valores eventualmente pagos em desconformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, inclusive com instauração de procedimento próprio para análise de ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal;

14. COMPROVE, documentalmente, no prazo de 10 dias, a adoção das medidas recomendadas.

ADVERTE-SE que, diante da urgência da matéria, da vigência imediata da tese vinculante a partir da folha de maio de 2026, do iminente processamento ou fechamento da folha de junho de 2026, da necessidade de impedir a reiteração de pagamentos incompatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal e da gravidade institucional decorrente da eventual manutenção de



rubricas vedadas, a presente recomendação deverá ser respondida e cumprida no prazo improrrogável de 10 dias, contado do recebimento.

ADVERTE-SE, ainda, que a ausência de resposta, a resposta evasiva, incompleta ou negativa, bem como a manutenção, implantação, reclassificação, renomeação ou pagamento de parcelas incompatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ensejará a adoção imediata das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, a comunicação ao Supremo Tribunal Federal para ciência e adoção das providências cabíveis, e a análise de eventual responsabilidade por ato de ilegalidade qualificada, por prejuízo ao erário, violação aos princípios da Administração Pública e demais repercussões civis, administrativas, financeiras e de controle externo cabíveis.

Remetam-se ofícios ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhes ciência da expedição da Recomendação, que deve acompanhar o expediente, sugerindo ao Chefe da Instituição, se entender pertinente, o aviamento de Reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal e outras medidas jurídicas a seu cargo e, na hipótese de intervenção do poder judiciário, proceda a consequente provocação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para a adoção das medidas disciplinares cabíveis ou, doutro modo, delegue, por ato administrativo específico, aos promotores de Justiça subscritores o requerimento da medida disciplinar cabível, de acordo com o Regimento Interno daquele Sodalício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual)

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Estadual)

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2026/PJ de Olho D'água das Flores-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 03, de 02 de maio de 2024, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 1º/11/2024.

Candidatos(as)		Classificados(as)		Títulos				NOTA FINAL
Ordem Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Índice/Coefficiente de Rendimento	Projeto Pesquisa/Monitoria	Estágio	Curso	Serviço Voluntário		
1º	Maria Clara Aleixo Alves	8,16	0	2,5	2,5	0	13,16	
2º	Glaza Mota Brasil	8,92	2,5	0	0	0	11,42	
3º	Maria Assucena Medeiros Santana	8,83	0	0	0	0	8,83	
4º	Yuri Felipe da Silva	8,53	0	0	0	0	8,53	
5º	Maria Eduarda Luz Tenório	8,49	0	0	0	0	8,49	
6º	Leandro Santos Medeiros	8,15	0	0	0	0	8,15	
7º	Roberlan dos Santos Maciel	8,12	0	0	0	0	8,12	
8º	Vinicius Nobre Silva	7,79	0	0	0	0	7,79	



TÍTULOS NÃO ACEITOS

NOME	TÍTULO INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
GLAZA MOTA BRASIL	Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre	Envio de documento/declaração emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado desacompanhado do Termo de Compromisso de Estágio, o que não atende ao requisito de comprovação exigido no item 5.3 do edital.
MARIA CLARA ALEIXO ALVES	Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas	Ausência de indicação do período em que o serviço voluntário foi prestado e de registro de vínculo no sistema de gestão de prestadores de serviço voluntário do MPAL.
MARIA EDUARDA LUZ TENÓRIO	Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre	Envio de Termo de Compromisso de Estágio desacompanhado do documento/declaração emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado, o que não atende ao requisito de comprovação exigido no item 5.3 do edital.
MARIA EDUARDA LUZ TENÓRIO	Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas	Ausência de indicação do período em que o serviço voluntário foi prestado e de registro de vínculo no sistema de gestão de prestadores de serviço voluntário do MPAL.
YURI FELIPE DA SILVA	Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre	Envio de documento relativo à conclusão de disciplinas que integram a matriz curricular da graduação do candidato, as quais já são avaliadas e pontuadas por meio do histórico escolar. O documento não configura curso de capacitação autônomo, não atendendo ao disposto no item 5.3 do edital.
YURI FELIPE DA SILVA	Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas	Ausência de indicação do período em que o serviço voluntário foi prestado e de registro de vínculo no sistema de gestão de prestadores de serviço voluntário do MPAL.

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA
JULYENE MARIA VIEIRA CAVALCANTE GAMA	Desclassificado por inobservância do item 2.1 – Envio de Histórico incompleto, o que não atende ao requisito de comprovação exigido no item 5 do edital.

Olho d'Água das Flores-AL, em 8 de junho de 2026.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000873-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/PJ-TVile.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com atuação no município de Teotônio Vilela/AL, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil ou de procedimento administrativo, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (Resolução CNMP nº 164/17);



CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa seja incumbência do Ministério Público (art. 4º da Resolução CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, bem como conterà a indicação de prazo razoável para adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (arts. 7º e 8º da Resolução CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária é medida de rigidez excepcional, somente admitida para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), não se prestando de modo algum a suprir necessidades permanentes e ordinárias da Administração Pública, as quais devem ser providas por cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que, especificamente na área da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 67, inciso I, estatui que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental e serviço público essencial de caráter contínuo, cuja qualidade e regularidade pressupõem um corpo docente e administrativo estável, qualificado e submetido ao regime constitucional do concurso público, evitando-se a rotatividade prejudicial decorrente de contratações precárias;

CONSIDERANDO que a omissão em realizar o devido concurso público para o magistério e demais funções de apoio pedagógico e administrativo na educação, ao passo que se multiplicam contratações temporárias precárias e terceirizações para funções finalísticas permanentes, viola frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de comprometer a continuidade pedagógica e a qualidade do ensino ofertado aos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência na manutenção de contratações temporárias irregulares em detrimento da realização de concurso público para suprir carências de caráter permanente configura omissão violadora dos princípios da administração pública e pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Teotônio Vilela e à Secretária Municipal de Educação, que adotem as seguintes providências:

A) Deflagrar, com a máxima brevidade, o procedimento administrativo necessário para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos da área da Educação Municipal (docentes, profissionais de apoio pedagógico e cargos administrativos correlatos), onde haja necessidade permanente de pessoal;

B) Apresentar, no prazo impreritável de até 15 (quinze) dias, um cronograma/calendário oficial detalhado de execução das fases do certame, o qual deverá prever, de forma viável, a publicação do edital, o período de inscrições, a realização das provas e a homologação do resultado final, com previsão de que a efetiva realização das provas ocorra ainda no corrente ano de 2026;

C) Abster-se de realizar novas contratações temporárias ou prorrogar contratos atualmente vigentes para funções de natureza permanente na área de educação fora das hipóteses estritas e devidamente motivadas do art. 37, IX, da Constituição Federal, providenciando o planejamento administrativo de transição para que os aprovados no certame assumam suas funções sem prejuízo do ano letivo.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, informações circunstanciadas sobre o acatamento dos termos desta iniciativa, acompanhadas do respectivo ato administrativo de instauração da comissão do concurso e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeter o cronograma solicitado.

Na hipótese de eventual não acolhimento, deverão ser explicitadas cabalmente as motivações legais que justificam a recusa.

Informa-se, desde já, que na hipótese de desatendimento a esta Recomendação, de ausência de resposta ou de resposta considerada inconsistente, este Órgão Ministerial adotará incontinenti as medidas judiciais cabíveis para a salvaguarda da ordem jurídica e do patrimônio público, com o consequente ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do Município, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92.

Notifique-se, ademais, que o descumprimento desta Recomendação, após a ciência inequívoca da situação de ilegalidade, terá



o condão de configurar o dolo específico indispensável para a caracterização do ato de improbidade administrativa, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor aplicáveis à espécie, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teotônio Vilela, 03 de junho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição